



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO			
Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	09010000233/16	15/03/2016 10:07:05	NUCLEO BELO HORIZONTE
2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL			
2.1 Nome: 00324131-2 / AGUA MARINHA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS		2.2 CPF/CNPJ: 10.349.312/0001-69	
2.3 Endereço: RUA DOS OTONI, 177		2.4 Bairro: SANTA EFIGENIA	
2.5 Município: BELO HORIZONTE		2.6 UF: MG	2.7 CEP: 30.150-270
2.8 Telefone(s): (31) 3431-5470		2.9 E-mail: ritadecassia@direcional.com.br	
3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL			
3.1 Nome: 00324131-2 / AGUA MARINHA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS		3.2 CPF/CNPJ: 10.349.312/0001-69	
3.3 Endereço: RUA DOS OTONI, 177		3.4 Bairro: SANTA EFIGENIA	
3.5 Município: BELO HORIZONTE		3.6 UF: MG	3.7 CEP: 30.150-270
3.8 Telefone(s): (31) 3431-5470		3.9 E-mail: ritadecassia@direcional.com.br	
4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL			
4.1 Denominação: Av Juis Marco Tulio Isaac Esquina Com Av Belo Horizont		4.2 Área Total (ha): 38,4000	
4.3 Município/Distrito: BETIM/Betim		4.4 INCRA (CCIR):	
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 142.008		Livro: 2	Folha: Comarca: BETIM
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6):	Datum:	
	Y(7):	Fuso:	
5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL			
5.1 Bacia hidrográfica: rio São Francisco			
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está () não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)			
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).			
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).			
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 17,06% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.			
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)			
5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel			Área (ha)

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL				
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)				Área (ha)
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa				0,5100
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado				Agrosilvipastoril
Outro:				0,0000
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intervenção REQUERIDA		Quantidade	Unidade	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		4,0100	ha	
Intervenção em APP COM supressão de vegetação nativa		0,1300	ha	
Intervenção em APP SEM supressão de vegetação nativa		0,8100	ha	
Corte/aproveit. árvores isoladas,vivas/mortas em meio urbano		3.584,0000	un	
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO		Quantidade	Unidade	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		2,1600	ha	
Intervenção em APP COM supressão de vegetação nativa		0,0800	ha	
Intervenção em APP SEM supressão de vegetação nativa		0,0000	ha	
Corte/aproveit. árvores isoladas,vivas/mortas em meio urbano		0,0000	un	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
7.1 Bioma/Transição entre biomas				Área (ha)
Mata Atlântica				2,2400
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias				Área (ha)
Outro - Florestal Estacional Semidecidual				2,2400
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X(6)	Y(7)
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	SIRGAS 2000	23K	585.863	7.793.437
Intervenção em APP COM supressão de vegetação	SIRGAS 2000	23K	585.863	7.793.437
Intervenção em APP SEM supressão de vegetação n				
Corte/aproveit. árvores isoladas,vivas/mortas em mei				
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
9.1 Uso proposto	Especificação			Área (ha)
Infra-estrutura				2,2400
Total				2,2400
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
10.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade	
LENHA FLORESTA NATIVA		685,24	M3	
CEDRO		21,34	M3	
SUCUPIRA		11,07	M3	
IPE		2,36	M3	
OUTRAS ESPECIES DE LEI		34,87	M3	
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):		
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):	(dias)			
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: Baixa.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS**1. HISTÓRICO**

Protocolado em: 03/03/2016

Vistoriado em: 10/05/2017

Envio de solicitação de informação complementar: 02/06/2017 e 04/10/2017

Recebimento de informação complementar: 06/07/2017 e 01/09/2017

Data do parecer técnico: 28/10/2017

2. OBJETIVO

É objeto deste parecer analisar o requerimento de Intervenção Ambiental visando a supressão de cobertura vegetal nativa em área comum, corte/poda de árvores isoladas e intervenção em área de preservação permanente em propriedade situada no Bioma Mata Atlântica, no local denominado "Conquista Betim Jardim Brasília - Sítio São João", Betim, para a implantação de infraestrutura (loteamento) e com o aproveitamento socioeconômico do material lenhoso para comercialização "in natura" e reposição a cargo do consumidor.

3. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

A área total do terreno é de 38,43 hectares, na qual há previsão de intervenção em 23,69 ha e a manutenção de 14,74 ha sem interferências.

A intervenção pleiteada se enquadra como de interesse social, nos termos do art. 3º, II, d da Lei Estadual nº 20.922/2013, observadas as condições estabelecidas na Lei Federal nº 11.977, de 7 de julho de 2009 (Dispõe sobre o Programa Minha Casa, Minha Vida).

O processo de licenciamento prévio e de instalação (LP+LI) já foi autorizado pela Prefeitura de Betim, Licença Ambiental 043/2013 (conforme folha 03).

O terreno está inserido dentro dos limites de proteção ao Bioma Mata Atlântica, conforme o mapa do IBGE e da Lei Federal 11.428/2006, e na Bacia do Ribeirão das Areias. Apresenta desníveis da ordem de 30 a 50 metros em relação ao nível do viário. No terreno, os recursos hídricos são constituídos por duas nascentes, uma lagoa artificial e cursos d'água em leito natural, tributários do Ribeirão das Areias.

As áreas que naturalmente eram cobertas pelo cerrado (porções mais elevadas do terreno) foram substituídas por pastagem, restando apenas árvores isoladas ou pequenos agrupamentos em meio aos usos antrópicos e vegetação invasora. A área com vegetação remanescente (fragmentos de Florestal Estacional Semidecidual) sofreu influência dos impactos causados pela vizinhança densamente antropizada. O fogo é um impacto recorrente no local.

Por fim, conforme a Certidão Administrativa Ambiental - Prefeitura de Betim nº 01/2017 e Registro de Imóveis, folhas 467 e 469, uma área de 6,21 hectares foi doada ao município de Betim para a criação de um Parque Municipal. Essa área possui estágios médio e avançado de regeneração de Floresta Estacional Semidecidual.

4. DA VISTORIA TÉCNICA

Seguiu-se o procedimento descrito pela DITEM nº 01/2013, a saber: "Os processos de Utilidade Pública e Interesse Social não necessitam da conferência das parcelas em campo, apenas da análise do IF no escritório e vistoria para verificar a fitofisionomia florestal e a presença de espécies imunes e protegidas de corte". Também foram observados os critérios expressos na CONAMA 392/2007.

5. DO REQUERIMENTO DE SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO

Após a vistoria e posterior emissão dos ofícios NRRA São Francisco nº 74/2017 e 120/2017, houve uma readequação no requerimento de intervenção ambiental (folha 491), no qual consta a supressão de 5,29 hectares de vegetação nativa com destoca, a poda/corte de 587 árvores isoladas e a supressão de maciço florestal de origem plantada com presença de sub-bosque nativo em 2,63 ha.

Estão propostas intervenções em 23,69 ha do terreno para a implantação do empreendimento, onde a maior parte corresponde à área antrópica (18,41 ha ou 77,69% da área de intervenção). Os 5,29 ha restantes estão cobertos por vegetação florestal nativa, sendo 2,24 ha (9,45%) de floresta semidecidual em estágio médio de regeneração (FESDM) e 3,05 ha (12,86%) em estágio inicial (FESDI).

A área antrópica é constituída por adensamento de espécies exóticas invasoras e/ou frutíferas e áreas descaracterizadas com árvores isoladas nativas, que englobam as áreas de pastagem, acessos, vias, edificações, solo exposto, vegetação invasora, entre outras. Dividem-se em:

* 2,63 ha com presença de espécies exóticas: 1,52 ha ocupadas com eucalipto, 0,22 ha ocupadas com pinheiro e 0,89 ha de adensamento de espécies invasoras e/ou frutíferas cultivadas; e

* 15,51 ha com árvores isoladas, formadas por 0,10 ha de acesso, 0,51 de edificações, 14,37 ha de pastagem, 0,28 de solo exposto e 0,24 de vegetação invasora. Essas áreas se encontram dispersas por toda a propriedade. As árvores isoladas estão nas áreas de pastagens, de forte incidência de queimadas e locais antropizados.

Foi estimado no Inventário Florestal que a supressão de 2,24 ha de FESDM irá gerar um volume de material lenhoso estimado em

456,83 m³, distribuídos em 1.966 indivíduos. A supressão de 3,05 ha de FESDI irá gerar um volume de material lenhoso estimado em 196,06 m³, distribuídos em 820 indivíduos. A supressão de 2,63 ha de Florestas Plantadas irá gerar um volume de material lenhoso estimado em 795,56 m³, distribuídos em 1.052 indivíduos. A supressão de 15,51 ha de Áreas Antropizadas com árvores isoladas irá gerar um volume de material lenhoso estimado em 373,51 m³, distribuídos em 567 indivíduos.

De acordo com o inventário florestal, será necessária a supressão de 69 indivíduos de *Cedrela fissilis* (cedro), 19 de *Dalbergia nigra* e dois de *Melanoxylon brauna* (braúna), espécies constantes na Lista Nacional Oficial de Espécies da Flora Ameaçadas de Extinção (Portaria MMA 443/2014).

Os ipês popularmente conhecidos como "ipê-amarelo e pau-d'arco-amarelo" são considerados imunes de corte pela Lei 20.308/2012 e totalizaram 75 indivíduos. A supressão dessas espécies nativas é admitida quando o projeto é de interesse social, que é o caso do empreendimento (Projeto Habitacional Federal Minha Casa Minha Vida).

Os dados apresentados pelo requerente no Plano de Utilização Pretendida condizem com a realidade de campo.

6. DA INTERVENÇÃO EM VEGETAÇÃO DE MATA ATLÂNTICA

Conforme a Lei Federal 11.428/2006, o presente parecer avalia o requerimento com relação ao estágio médio de regeneração da vegetação de Mata Atlântica, a saber:

Art. 31. Nas regiões metropolitanas e áreas urbanas, assim consideradas em lei, o parcelamento do solo para fins de loteamento ou qualquer edificação em área de vegetação secundária, em estágio médio de regeneração, do Bioma Mata Atlântica, devem obedecer ao disposto no Plano Diretor do Município e demais normas aplicáveis, e dependerão de prévia autorização do órgão estadual competente, ressalvado o disposto nos arts. 11, 12 e 17 desta Lei.

Segundo o Relatório de Controle Ambiental (RCA) e Plano de Utilização Pretendida (PUP), a área de vegetação de Mata Atlântica caracterizada como "estágio médio de regeneração", situada na parte norte do terreno e próxima a Avenida Belo Horizonte, está localizada em uma faixa em que se encontram as maiores cotas de altitude do terreno, com cobertura de vegetação em bom estágio de conservação, com linhas de drenagem bem delineadas, curso d'água e uma nascente nas proximidades.

Há, também, áreas com declividade de, aproximadamente, 47 graus de declividade e focos de habitats necessários a preservação da fauna. Portanto, a área caracterizada acima possui como funções, além da manutenção de biodiversidade existente no local, a estabilização de áreas declivosas e de recarga da nascente próxima.

O RCA reforça que a implantação do empreendimento proporcionará uma redução de, aproximadamente, 50% da permeabilidade local. A região em que se encontra o terreno é considerada área de recarga em decorrência do alto índice de permeabilidade, conformação geomorfológica e linhas naturais de drenagem. Os solos residuais incidentes na área, quando expostos, apresentam alta susceptibilidade ao desenvolvimento de processos erosivos.

Somam-se aos fatores acima mencionados, de que a área proposta para intervenção adentra ao perímetro de vegetação mais conservado, ou seja, faz um recorte na vegetação conectando a parte externa do fragmento com a parte interna. Isso acarreta em uma abrupta mudança nas condições ambientais, o que favorece a extinção de espécies (de fauna e flora) que necessitam de uma maior estabilidade dos fatores climáticos e estar em um interior de fragmento de vegetação mais conservado para habitar.

O RCA e o PCA descrevem os possíveis impactos ambientais existentes durante a fase de implantação do empreendimento, não avaliando os impactos que o empreendimento venha a ocasionar quando efetivamente instalado. Também não há dados referentes ao efeito da retirada de vegetação quanto ao comportamento de áreas íngremes em solos altamente susceptíveis a erosão quando expostos, a redução da fauna, a redução da área de drenagem no empreendimento, em especial nas áreas com maior declividade, etc.

Por fim, a conjugação de uma fitofisionomia especialmente protegida com os fatores acima mencionados torna a análise da intervenção ambiental parcial e, portanto, não há como avaliar os todos impactos causados pela intervenção pleiteada.

Em reunião realizada no dia 27/11/2017, com a presença dos técnicos vistoriantes, da Diretoria Regional de Controle Processual da SUPRAM-NM, do Superintendente da SUPRAM-NM e dos representantes do empreendimento, foram abordados pontos divergentes entre os gestores ambientais e os representantes do empreendimento. Como pontos de maior destaque tem-se: (1) A obrigação assumida pelo empreendedor de conservar, para cumprimento do Parágrafo 1º, Artigo 31 da Lei 11.428/2008, a vegetação em torno da nascente próxima à Av. Belo Horizonte, com registro do compromisso em cartório; (2) A orientação do Superintendente e do Diretor de Controle Processual de que a análise técnica deste processo ficará restrita apenas a supressão de vegetação de Mata Atlântica em estágio médio de regeneração, desconsiderando os impactos causados por essa intervenção. Tal entendimento foi repassado devido a apresentação de RCA e PCA no âmbito do Licenciamento Ambiental Municipal e pelo projeto do loteamento estar aprovado junto a Agência de Desenvolvimento da região Metropolitana de Belo Horizonte.

Devido a não confecção de ata na reunião mencionada, faz-se necessário a ratificação dos pontos acima pelo Superintendente e Diretor Processual da SUPRAM-NM.

7. DA PROTEÇÃO DO BIOMA MATA ATLÂNTICA NAS ÁREAS URBANAS E REGIÕES METROPOLITANAS

O artigo 31 da Lei Federal 11.428/2008 menciona que o empreendimento em análise deverá conservar uma área de vegetação nativa. Essa área, de 0,672 hectares (equivalente a 30% das áreas ocupadas com vegetação de Floresta Semidecidual em estágio médio).

"Art. 31. ...

§ 1o Nos perímetros urbanos aprovados até a data de início de vigência desta Lei, a supressão de vegetação secundária em estágio médio de regeneração somente será admitida, para fins de loteamento ou edificação, no caso de empreendimentos que garantam a preservação de vegetação nativa em estágio médio de regeneração em no mínimo 30% (trinta por cento) da área total coberta por esta vegetação."

8. DA COMPENSAÇÃO POR INTERVENÇÃO EM BIOMA DE MATA ATLÂNTICA

A compensação está disposta na Instrução de Serviço nº 02/2017. Portanto, deverá ser apresentado cópia de Termo de Compromisso de Compensação Florestal - TCCF referente à Lei Federal 11.428/06, firmado perante o IEF, como pré-requisito para a retirada do documento autorizativo.

9. DA COMPENSAÇÃO POR CORTE DE INDIVÍDUOS DE IPÊ AMARELO E OUTROS INDIVÍDUOS ABRANGIDOS PELA PORTARIA MMA 443/2014.

Foi apresentado um Projeto Técnico de Reconstituição da Flora (PTRF) a ser implantado nas áreas de preservação permanente, nas áreas verdes e nas áreas não edificáveis (locais com declividade elevada).

Será feito o plantio de 50 mudas por indivíduo especialmente protegido que for cortado.

10. DA CONCLUSÃO

Considerando a orientação repassada aos gestores ambientais, sugerimos o deferimento da autorização à supressão, de vegetação de Mata Atlântica em estágio médio, requerida por Água Marinha Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda, Betim, desde que cumpridas todas as medidas mitigadoras citadas neste parecer no Plano de Utilização Pretendida, no Projeto Técnico de Reconstituição de Flora e demais documentos decorrentes do processo em análise.

A entrega do Documento Autorizativo de Intervenção Ambiental fica condicionada a ratificação pelo Superintendente e pelo Diretor Processual da SUPRAM-NM deste parecer e a apresentação da planta topográfica planimétrica em conformidade com este parecer técnico e com a demarcação das áreas de intervenção ambiental e das áreas a serem preservadas e recuperadas.

ÁREA TOTAL PASSÍVEL DE AUTORIZAÇÃO: 2,24 hectares

VOLUME DE MADEIRA TOTAL PASSÍVEL DE AUTORIZAÇÃO: 456,83 m³ (685,24 st)

VOLUME DE MADEIRA DE LEI DE AUTORIZAÇÃO:

Astronium fraxinifolium (Gonçalo-alves): 8,90 m³ (13,36 st)

Bowdichia virgilioides (Sucupira-preta): 11,07 m³ (16,61 st)

Cedrela fissilis (Cedro): 21,34 m³ (32,01 st)

Dalbergia nigra (Jacarandá da Bahia): 0,03 m³ (0,05 st)

Handroanthus ochraceus (Ipê amarelo do cerrado): 2,36 m³ (3,55 st)

Machaerium villosum (Jacarandá-do-mato): 25,94 m³ (38,92 st)

14. DAS MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS:

Respeitar os limites da área de intervenção ambiental;

Preservar as áreas de preservação e compensação ambiental;-

Proibir a caça dentro do empreendimento;

Preservar e recuperar as nascentes;

Comprovar o cumprimento integral das ações estabelecidas no Termo de Compromisso de Compensação Ambiental referente à Resolução CONAMA nº 369/2006;

Deverá ser mantido no local cópia do DOCUMENTO AUTORIZATIVO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL - DAIA, assim como outras licenças, e PLANTA TOPOGRÁFICA para fins de fiscalização.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

CASSIO STRASSBURGER DE OLIVEIRA - MASP: 1367515-2

Cassio Strassburger de Oliveira
Gestor Ambiental
MASP: 1367515-2

IRAN DOUGLAS DA SILVA - MASP: 1.063.117-4

14. DATA DA VISTORIA

segunda-feira, 15 de maio de 2017

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

